

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO
FAIXA DE DOMÍNIO
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO – IST FXD Nº 002
Manual: Implantação de adutora, tubulação de gás, oleoduto, esgoto e similares

1. OBJETIVO

A presente Instrução de Serviço Técnico tem por objetivo definir e estabelecer procedimentos, critérios e condições mínimas para a ocupação das Faixas de Domínio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, por adutora, tubulação de gás, oleoduto, esgoto e similares para fins de implantação de linha de recalques, em rodovias estaduais e/ou federais sob jurisdição do DER/PE. Esta instrução baseou-se na Resolução Nº 9, de 12 de agosto de 2020 do DNIT.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Faixa de Domínio: compreende áreas declaradas de utilidade pública, desapropriadas ou não, ocupadas para implantação da rodovia, constituída pela pista de rolamento, canteiro central, obras de arte, acostamentos, sinalização e faixas laterais de segurança, estendendo-se até os marcos que separam a estrada dos imóveis marginais ou das faixas de recuo;

2.2. Área Adjacente: compreende áreas integradas aos imóveis marginais, sobre as quais incidirá restrição administrativa de não edificar, ressalvados os casos previstos na Lei nº 13.698, de 18 de dezembro de 2008;

2.3. Termo de Permissão de Uso (TPEU): documento emitido pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, que autoriza a ocupação da faixa de domínio para a implantação de instalações;

2.4. Ocupação da faixa de domínio: há ocupação da faixa de domínio quando a porção de terreno que a abrange for ocupada com adutora, tubulação de gás, oleoduto, esgoto e similares para fins de implantação de linha de recalques; e,

2.5. Faixa não edificável: ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado, em que não é permitido edificar, podendo esse limite ser reduzido por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado;

2.6. Ocupação longitudinal: é aquela que corre paralelamente ao eixo da via, ao longo de um ou de ambos os lados da pista;

2.7. Ocupação Transversal ou Travessia da faixa de domínio ou de plataforma: é aquela, tanto quanto possível perpendicular à pista, aérea e/ou subterrânea, e que possibilita a travessia de um lado para o outro da via;

3. DOCUMENTOS

3.1. O interessado deverá obter no setor de Faixa de Domínio no 2º andar do edifício-sede do DER-PE a guia para o pagamento da “Taxa de Vistoria, Análise e Parecer por Ocupação da Faixa de Domínio” ou enviar e-mail para fxd@der.pe.gov.br, solicitando o boleto (valor atual de R\$ **1.665,19**, que será reajustado todo o mês de janeiro pela variação anual do INPC), definida na Lei Estadual nº 13.698/2008 – Art. 17 – Parágrafo Único. Esta taxa não será devolvida se o parecer for pela inviabilidade do acesso requerido.

3.2. Caso o requerimento seja aprovado e assinado o Termo de Permissão, o permissionário pagará anualmente a “Remuneração pela Utilização da Faixa de Domínio”. A primeira anuidade será paga no ato da assinatura do Termo de Permissão, conforme definido na Lei Estadual nº 13.698/2008. O valor será em função da área ocupada pelo acesso.

3.3. Se o interessado for **pessoa jurídica**, apresentar os seguintes documentos:

- 3.3.1.** Requerimento solicitando a permissão, autorização ou licença;
- 3.3.2.** CNPJ extraído do site da Receita Federal do Brasil;
- 3.3.3.** Qualificação do representante legal (quem assinará o termo de permissão): nacionalidade, profissão, estado civil, RG, CPF e endereço;
- 3.3.4.** Cópia autenticada do RG, CPF e comprovante de residência;
- 3.3.5.** Cópia autenticada da escritura do terreno;
- 3.3.6.** Cópia autenticada do Contrato Social e a última alteração do contrato social da empresa ou cópia autenticada da última assembleia que concedeu poderes a quem poderá representar a S/A ou Termo de Posse do Prefeito e Diploma (para cada caso);
- 3.3.7.** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA do Engenheiro ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Arquiteto responsável pelo projeto;
- 3.3.8.** Via da taxa de vistoria, análise e parecer por ocupação da faixa de domínio, paga;
- 3.3.9.** Arquivo digital do projeto compatível com o AutoCAD 2005, com extensões em “.dwg” ou “.dxf” (cd ou pen drive);
- 3.3.10.** Três (03) vias do projeto. Entregar primeiramente uma (01) para a análise e posteriormente, caso não haja retificação, entregar as demais;
- 3.3.11.** Os devidos projetos a serem entregues ***deverão ser dobrados no formato A4, deixando espaço de 2,5 cm para serem usados como aba para furação na hora de anexar ao processo, e***
- 3.3.12.** *A referida documentação será entregue em meio físico, como também deverá ser encaminhada via e-mail, para ser inserida no processo digital. (fxd@der.pe.gov.br)*

3.4. Se **pessoa física**, apresentar os seguintes documentos:

- 3.4.1.** Requerimento solicitando a permissão, autorização ou licença;
- 3.4.2.** Qualificação do representante legal (quem assinará o termo de permissão): nacionalidade, profissão, estado civil, RG, CPF e endereço;
- 3.4.3.** Cópia autenticada do RG, CPF e comprovante de residência;
- 3.4.4.** Cópia autenticada da escritura do terreno;
- 3.4.5.** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA do Engenheiro ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Arquiteto responsável pelo projeto;
- 3.4.6.** Via da taxa de vistoria, análise e parecer por ocupação da faixa de domínio, paga;
- 3.4.7.** Arquivo digital do projeto compatível com o AutoCAD 2007, com extensões em “.dwg” ou “.dxf” (cd ou pen drive);
- 3.4.8.** Três (03) vias do projeto. Entregar primeiramente uma (01) para a análise e posteriormente, caso não haja retificação, entregar as demais;
- 3.4.9.** Os devidos projetos a serem entregues ***deverão ser dobrados no formato A4, deixando espaço de 2,5 cm para serem usados como aba para furação na hora de anexar ao processo, e***

3.4.10. *A referida documentação será entregue em meio físico, como também deverá ser encaminhada via e-mail, para ser inserida no processo digital. (fxd@der.pe.gov.br)*

Observação: se a vistoria for inviabilizada por culpa do requerente, a sua nova realização dependerá de novo requerimento e pagamento da taxa.

4. PROJETOS

A autorização de implantação de adutoras, tubulação de gás, oleodutos, esgotos e similares, em rodovias estaduais e/ou federais sob jurisdição do DER/PE é realizada em obediência a Lei Estadual nº 13.698/2008, desde que ***o projeto de Implantação atenda as exigências da Instrução de Serviço DG N° 07 de 19 de maio de 2008 do DNIT e a esta IST FXD N° 002.***

A correspondência protocolada no Edifício-Sede do DER-PE, na Avenida Cruz Cabugá, nº 1033, Santo Amaro (Recife), ainda deverá conter os itens descritos nesta seção.

4.1. Constituição dos projetos

A Rede a ser implantada deverá ser localizada, preferencialmente, de um só lado da rodovia. Além disso, os projetos de ocupação da faixa de domínio serão constituídos, no mínimo, por:

1. Mapa de Situação

2. Projeto em planta com o quilômetro da rodovia correspondente à localização da implantação da rede (início, fim, travessias), com aproximação de décimos, no sentido crescente da quilometragem, nas escalas de 1:1000 ou 1:500, na qual constem:

2.1. Projeção da linha subterrânea ou aérea das instalações da rede;

2.2. Linhas de borda da pista de rolamento (cheias) e da plataforma da estrada (tracejadas);

2.3. Larguras de pista, acostamento, passeios e canteiros;

2.4. Distância entre a rede e eixo da pista existente;

2.5. Linhas que limitam a faixa de domínio (consultar DER/PE para verificar, no arquivo técnico, a largura da faixa de domínio da rodovia);

2.6. Distância entre a rede e a faixa de domínio;

2.7. Linhas que limitam a faixa não edificável (15,0 metros além da faixa de domínio), estabelecida pela Lei Federal nº 6.766/1979, para as futuras edificações;

2.8. Localidades mais próximas à esquerda e à direita;

2.9. Remanejamentos ou proteções, que se façam necessários, das redes de serviços públicos (postes, adutoras, gasodutos, fibra ótica, rede elétrica, rede telefonia, rede de esgoto, lombadas, semáforos, etc.) com ônus e responsabilidade do requerente; e,

- 2.10. Obras de arte correntes (bueiros, galerias, caixas coletoras, etc.) que necessitam ser alongadas, protegidas ou remanejadas;
3. Perfil longitudinal contendo todas as linhas físicas subterrâneas;
 4. Detalhes necessários na escala de 1:20
 5. Projeto com a seção transversal da ocupação da rede – escala 1/500;
 6. Projeto com a seção transversal da ocupação longitudinal, de todas as travessias da rodovia e de obras de arte especial – escala 1/500.
 7. A cota de profundidade em relação à plataforma da rodovia deverá ser de no mínimo 1,50 metros obtida a partir da geratriz superior do duto;
 8. Projeto de Sinalização de Obras, na escala 1:500, de acordo com o Manual de Sinalização de Obras e Emergências em Rodovias - DNIT, 2010 - Publicação IPR 738;
 9. Memorial descritivo com os elementos necessários à compreensão do projeto, inclusive com a seção do duto, diâmetro nominal, material empregado, etc.; e,
 10. Memorial justificativo para ocupação longitudinal e/ou transversal.

Observação: Imprimir 01 via apenas do projeto, e caso, não haja retificação, entregar as demais.

4.2. Ocupação longitudinal

A ocupação longitudinal deverá ser executada da seguinte forma:

1. A rede se situará a uma distância máxima de 1,50 metro do limite interno da faixa de domínio e guardará ainda uma distância mínima de 5,00 metros da crista dos cortes ou saia de aterros, Se for impossível manter a rede nas faixas estabelecidas, pode-se permitir seu deslocamento em extensão suficiente apenas para contornar o obstáculo;
2. A princípio não será permitida a instalação no acostamento. Caso não exista alternativa, deverá ser apresentada justificativa técnica e projeto particular ao caso, devendo o duto ser instalado dentro de tubo camisa. Além disso, deve-se respeitar os níveis da pista de rolamento, acostamento e integridade da drenagem e outros elementos do corpo estradal.
3. O duto deverá ser implantado a uma profundidade mínima de 1,50 m, a partir da geratriz superior do tubo em relação a cota do pavimento existente;
4. As posições das caixas de visita ou de passagem implantadas ao longo da rodovia deverão ser facilmente visualizadas, por meio de marcação permanente, e identificadas de acordo com as numerações constantes do projeto – minitachões, na cor branca, localizados no acostamento da rodovia;
5. Dutos, sob ou sobre tubos de linhas de tubos de drenagem da via existente, deverão obedecer as seguintes distâncias:
 - 5.1. Sob as tubulações existentes, no mínimo, 0,60 m a partir da geratriz inferior da tubulação existente até a geratriz superior do duto a ser implantado;

6. Nas passagens sob canais de drenagens a tubulação deverá passar, no mínimo, a 1,00 metro da cota de fundo do canal.

7. Nas ocupações subterrâneas próximas de obras de arte especiais, deverão ser observadas distâncias mínimas de segurança entre os dutos, seja em ocupação longitudinal ou transversal à obra de arte especial, sempre acompanhada de sondagens do local.

4.3. Ocupação transversal

1. As travessias deverão ser realizadas, **obrigatoriamente, por meio do método não destrutivo (MND)**;

1.1. Em casos excepcionais, o DER/PE poderá autorizar a travessia a céu aberto, desde que satisfaça as seguintes condições:

1.1.1. A permissionária deverá providenciar, mediante aprovação do DER/PE, o projeto de sinalização a ser aplicado, bem como o esquema de disciplinamento e controle de tráfego durante a execução dos serviços;

1.1.2. A recomposição do pavimento será executada pela permissionária de acordo com as especificações gerais do DNIT;

2. A tubulação deverá, obrigatoriamente, ser colocada dentro de uma camisa metálica de diâmetro maior do que a tubulação, que servirá de sistema de drenagem para escoamento, em caso de vazamentos, até o local onde não haja prejuízo à faixa de domínio;

1.2. A camiseta metálica deverá suportar cargas resultantes da passagem do veículo de projeto Classe 45 toneladas;

3. A profundidade mínima do duto para o posicionamento da travessia é de 1,50 m, medida da superfície do pavimento a geratriz superior do tubo camisa;

4. As tubulações deverão ser providas de regulador de vazão em ambos os lados, nos limites das faixas de domínio, para eventuais casos de emergência a fim de que não haja necessidade de interrupção do tráfego;

5. Não será permitido, em qualquer hipótese, o aproveitamento das galerias para travessias;

6. Sempre que possível, para as travessias da rodovia, **no caso de insumos líquidos**, os dutos devem ser instalados dentro de bueiros ou galerias, **a serem executadas pela permissionária para este fim**, ou utilizar método de encamisamento de forma a evitar que, na ocorrência de vazamentos, o corpo estradal seja comprometido e evite contaminações no solo;

7. O material a ser utilizado nas camisas metálicas deve ser inoxidável ou possuir sistema de proteção catódica contra corrosão, sendo devidamente especificado no projeto em ambos os casos; e

8. É vedado o aproveitamento de bueiros e galerias existentes na rodovia destinados à drenagem.

4.3.1 Gasodutos

1. o projeto deverá atender também a ABNT NBR 12.712;

2. É vedada a instalação em acostamento, exceto em não havendo outra alternativa disponível, devendo ser apresentada justificativa técnica e o projeto específico para a situação, devendo o oleoduto ou adutora ser instalado dentro de tubo camisa, respeitando os níveis da pista de rolamento, acostamento e a integridade da drenagem e os outros elementos do corpo estradal;

3. No caso de gasodutos, não poderão existir, em nenhuma hipótese, vazios entre o duto ou tubo camisa e o solo;

4. É vedada a implantação de caixas de passagem ou de inspeção nos acostamentos.

5. Em caso de ocupação em obras de arte especiais, a permissionária deverá observar as seguintes regras:

5.1 A passagem dos dutos deverá ser executada nos nichos existentes ou nos locais predeterminados no projeto, específicos para adutoras;

5.2 Não será permitida a instalação de emissários de esgoto nas obras de arte especiais;

5.3 Nas ocupações subterrâneas próximas de obras de arte especiais deverão ser observadas distâncias mínimas de segurança entre a tubulação e as fundações, seja em ocupação longitudinal ou transversal à obra de arte especial, sempre acompanhada de sondagem do local; e

5.4 Em obras de arte especiais que não contenham nichos ou locais predeterminados no projeto, as solicitações serão avaliadas pelo DER/PE.

6. Os dutos deverão estar situados dentro da faixa de domínio em uma distância máxima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) do limite da faixa de domínio e também à distância mínima de 5,0 m (cinco metros) da crista dos cortes ou saia de aterro.

7. Caso a faixa de domínio apresente largura reduzida, as condições deverão ser analisadas em cada caso, devendo ser apresentadas soluções específicas.

8. A tubulação deverá ser projetada com fatores de segurança com acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento) aos calculados para os demais segmentos da rede, devendo ficar garantido que os pontos mais frágeis do sistema não estejam dentro do corpo da estrada.

9. A tubulação deverá ser instalada dentro de galeria ou outro dispositivo que garanta a adequada drenagem em casos de vazamentos, com efluentes líquidos, que possam colocar em risco o corpo estradal.